

TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA VISITAS E TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATO Nº 145/2023

Contrato para Aquisição de 01 (UM) veículo novo, de primeiro uso, destinados à Secretaria Municipal de Educação para visitas e transporte de materiais diversos, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO** e do outro lado a Empresa **NOVOS TEMPOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **NOVOS TEMPOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** estabelecida à Rodovia Lomanto Júnior BR 407-Rdovia, Senhor do Bonfim-BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.497.852/0001-50, Fone (83) 99800-0800 E-mail: irismar@grupofrcoura.com.br e katialicitacao49@gmail.com neste representado pelo Sócio Administrador o Sr. FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA, residente/domiciliado à Rua Genésio Gambarra, 11, Alto do Capanema, Sousa-PB, portador do Documento de Identidade nº 1.365.838, expedido por SSP-PB, e CPF/MF Nº 713.853.474-49 fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 016/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, compromete-se a fornecer 01 (um) Veículo novo, de primeiro uso, destinados à Secretaria Municipal de Educação para visitas e transporte de materiais diversos, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente



instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de 01 (um) Veículo novo, de primeiro uso, destinado à Secretaria Municipal de Educação para visitas e transporte de materiais diversos, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, para manutenção das atividades da Secretaria de Educação, é de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), referente ao item 01, conforme tabela de preços anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento referente aos veículos, novos, se dará a vista, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável do Município de Canhotinho-PE;;
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias uteis, podendo ser dilatado conforme justificativa da empresa, a contar a partir do recebimento da Ordem de Entrega, expedida pela Secretaria de Educação, a entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda a sexta no horário de 08h às 12h.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria de Educação ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.3 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da



Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.4 Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

5.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os veículos novos, SEM ALIENAÇÃO, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas neste termo, de acordo com a marca/modelo/ano/fabricante, indicada na proposta;

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação do fornecimento dos veículos objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4. Arcar com todos os danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA; comprometam o seu uso regular;

6.5. Entregar o veículo em perfeito estado e arcar com as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, dando a devida garantia do produto, conforme estabelecido em contrato.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS VEICULOS

7.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo Setor Responsável na Prefeitura de Canhotinho, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital.

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência e aceitação dos veículos entregues, para fins de confirmação com as especificações, verificação do cumprimento das exigências contratuais e possíveis vícios aparentes que no momento do recebimento provisório não tenham sido detectados;

7.3. Verificando-se defeitos no bem, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação,



sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5. O atesto da nota fiscal ou fatura será realizado após o recebimento definitivo dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O fornecedor deverá conceder prazo de garantia de no mínimo 01 (um) ano sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo, quanto a defeitos e imperfeições que venham a ser identificados, além das garantias já oferecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;



- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual



remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

10.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

10.9. Objetivando evitar danos ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência provenientes do Governo Federal, através do, orçamento Geral do Município, exercício 2023. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação:

ACÇÃO: 1.38 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

- DESPESA: 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 2 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO 25% - STN – 1.500.1001 –

0.1.01

ACÇÃO: 1.1035 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS – FUNDEB OUTROS

- DESPESA: 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 102 – FUNDEB DEMAIS DESPESAS STN – 1.540.0000 – 0.1.19

ACÇÃO: 1.40 – INVESTIMENTOS COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

- DESPESA: 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS: 107 – RECURSO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO STN – 1.550.0000 – 0.1.36

FUNDEF-PRECATÓRIO



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.
12.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

- 14.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.
14.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 15 de março de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita
CONTRATANTE

NOVOS TEMPOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO I

TABELA DOS ITENS GANHOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<p>Veículo novo, tipo pick-up, cabine simples, tipo de combustível: gasolina/etanol (flex), com no mínimo as seguintes características originais de fábrica: ano/modelo igual ou superior à data da entrega, motorização mínima 1.4 cv, potência a partir de 85 cv, pintura sólida na cor branco, 02 (duas) portas, Direção Hidráulica, Ar-condicionado, vidros dianteiros elétricos, transmissão mecânica com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (um) a ré, Travas Elétricas das Portas e porta malas, alarme original, banco motorista com regulagem de altura, espelhos retrovisores externos na cor do veículo com comando interno, maçanetas externas na cor do veículo, Air Bag Duplo Frontal, Freios ABS com EBD, Rodas de 15" com pneus 195/65 R15, controle eletrônico de estabilidade, grade de proteção no vidro traseiro, hodômetro digital (total e parcial), indicador de combustível, computador de bordo, apoio de cabeça com regulagem de altura, cinto de segurança retráteis com regulagem de altura, gancho de amarração de carga na caçamba, protetor de caçamba, moldura dos para-lamas, para-choques traseiros com estribos, preparação para rádio (chicote e cabeamento), tomada 12v, molas em feixe, jogos de tapetes de borracha. Garantia mínima de 1 (um) ano a contar da entrega do veículo, e demais equipamentos e acessórios de segurança exigidos pela legislação de Trânsito vigente. MARCA: VOLKISWAGEN /MODELO: SAVEIRO ROBUST 1.6</p>	01	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
TOTAL GERAL DOS ITENS R\$				102.000,00

